



# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

*Mais qualidade de Vida!*

Gestão 2013/2016

## LEI Nº 016/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar "termo de cessão de direito real de uso", sem ônus, bem como a ceder combustível a ACEUC - Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres e dá Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar "termo de cessão de direito real de uso" com a ACEUC - Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres - situada nesta municipalidade - com término em 31 de dezembro de 2016, para o fim de ceder a mesma os bens abaixo descritos, cuja propriedade e titularidade pertencem ao Município.

- Veículo - Ônibus (Scania - K 113 CL 4X2 360), Placas - BXC 6707, Cor - Prata, Código Renavam - 616951680, Ano Fabricação - 1993, Ano Modelo - 1994;
- Veículo - Ônibus (M. Benz/O 371 RS), Placas - KPE-4082, Cor - Cinza, Código Renavam - 00315551534, Ano Fabricação - 1989, Ano Modelo - 1989;
- Veículo - Ônibus (Volvo/B12 400 6x2), Placas - GVP 1222, Cor - Amarela, Código Renavam - 688902235, Ano Fabricação - 1997, Ano Modelo - 1998;
- Espaço físico nas dependências da Biblioteca Municipal para uso da secretaria da ACEUC.

**Parágrafo Primeiro** - No tocante aos veículos descritos no caput deste artigo, com a assinatura do Termo, fica a Municipalidade isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas "cível e penal" quer nas esferas "administrativa (multas/infrações de trânsito) e trabalhista", bem como, de toda e qualquer outra responsabilidade que venha recair sobre o uso dos veículos, pois tudo deverá ser suportado exclusivamente pela ACEUC - Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres.

**Parágrafo Segundo** - No que diz respeito ao espaço físico nas dependências da Biblioteca Municipal para uso da secretaria da ACEUC, com a assinatura do Termo, fica a Municipalidade isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas "cível e penal" quer nas esferas "administrativa (luz, água) e trabalhista", bem como, toda responsabilidade que venha recair sobre o uso do bem público deverá ser suportada exclusivamente pela ACEUC - Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres.

**Art. 2º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder até 2.000 lts/m (dois mil litros de óleo diesel por mês) e pelo período de vigência mencionado no caput do artigo primeiro dessa Lei, nos termos do plano de trabalho apresentado pela ACEUC, parte integrante dessa Lei.

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2014.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 11 de março de 2014.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**